

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014,
CONSIDERANDO, a emergência de saúde pública causada pela pandemia do coronavírus;
CONSIDERANDO, a necessidade urgente de diminuição de circulação de pessoas em ambientes públicos no sentido de conter a propagação da infecção, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo constante no item 4.1 do Edital para credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2020, por 60 (sessenta) dias, portanto, até o dia 02/06/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação de sugestões relacionadas à consulta pública sobre a Minuta de Portaria acerca do Regime Aduaneiro Especial de Drawback.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo a que se refere o art. 1º da Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2020, publicada no dia 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a consulta pública acerca da Minuta de Portaria sobre o regime aduaneiro especial de drawback.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA Nº 8.656, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, incisos I e V, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como o disposto no Processo SEI nº 19954.100072/2020-67, resolve:
Art. 1º Determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais que, transcorrido o prazo de oito dias úteis sem que o comitê de elegibilidade opine sobre as indicações de administradores e conselheiros fiscais, encaminhe expediente com a respectiva indicação diretamente ao órgão estatutário responsável pela eleição do administrador ou do conselheiro fiscal, considerando a aprovação tácita de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Art. 2º Estabelecer que o prazo de oito dias úteis de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, fica suspenso no caso de solicitação pelo comitê de elegibilidade, ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela indicação de administradores e conselheiros fiscais, de informações adicionais e imprescindíveis para o exercício da competência prevista no art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 2016.
§ 1º A solicitação de informações de que trata o caput deve ser acompanhada de justificativa, com a descrição da sua relevância para a análise e manifestação do comitê de elegibilidade.
§ 2º A suspensão do prazo de que trata o caput:
I - terá início na data do encaminhamento da solicitação, sendo o prazo retomado no primeiro dia útil subsequente ao envio das informações solicitadas, ao comitê de elegibilidade; e
II - somente poderá ocorrer uma vez, exceto na hipótese de nova solicitação devidamente acompanhada das justificativas que impossibilitam o pedido em momento anterior.
§ 3º A solicitação de informações que não estiver devidamente acompanhada de justificativa ou que, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável pela indicação, for considerada irrelevante, não ensejará a suspensão de prazo de que trata o caput.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALIM MATTAR

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 8.633, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:
Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado na sede da Estatal de 6.717 (seis mil setecentos e dezessete) vagas, conforme discriminado no Quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO DA SEDE DA EBSERH		
TIPO	QUANTIDADE	PRAZO
Quadro Próprio permanente	336	Indeterminado
Quadro Temporário - Demanda Emergencial Covid-19	6.381	28.2.2021
TOTAL	6.717	

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:
I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
II. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.
Art. 3º Compete à EBSERH gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, bem proceder realocação de vagas do quadro temporário nas suas filiais (Hospitais Universitários) desde que seja observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portarias nº 02/2017, de 20.1.2017, relativa ao quantitativo de pessoal próprio da Ebserh/Sede.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

PORTARIA Nº 8.665, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:
Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2020, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2020

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2020 foi aprovado pela Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2020, no valor global de R\$ 121.421.955.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 222 projetos e 189 atividades, distribuídos em 71 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.
2. Ainda não foram aprovados créditos adicionais ou transposição de dotações orçamentárias ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes.
3. As empresas estatais estão distribuídas em dois grandes setores: Setor Produtivo e Setor Financeiro. O setor produtivo agrega 64 empresas e setor financeiro 7. Das empresas do setor produtivo, 32 pertencem ao Grupo Eletrobras, 11 ao Grupo Petrobras e as 21 restantes estão agrupadas em "demais empresas". Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.
4. As 71 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:
- 7, no setor financeiro;
- 2, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 33, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- 7, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- 7, no setor de administração portuária;
- 1, no setor de comunicações;
- 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- 3, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- 8, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- 1, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento; e
- 1, no setor de seguros.
5. A Tabela 01 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

